



EMENDA Nº 01/2015 (MODIFICATIVA)

(De autoria da Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 138/2015 que “ dispõe sobre o reconhecimento de isenção do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos ônibus, micro-ônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar” .

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º - A isenção de IPVA de ônibus, micro-ônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, registrados junto ao DETRAN/DF na categoria escolar, será reconhecida independentemente de requerimento, com fundamento no Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), na data da ocorrência do fato gerador.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ajustar a redação dada ao PL em apreço evitando-se interpretação diversa da que se pretende, desburocratizando o processo de concessão de isenção de IPVA aos transportadores escolares a vista das informações constantes no cadastro do DETRAN.

Sala das Sessões,


Deputada **LILIANE RORIZ**

PRTB

15/215/2015



SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 138 2015
Folha nº 07